

PORTARIA Nº 106/2021
De 10 de setembro de 2021

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24 e 25, dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do **processo administrativo nº 332/2020**, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural **especificamente no Sítio Nova Esperança – Bairro Itapuá– CRI 797** (com Parecer Jurídico nº 628/2021 acolhido para providências);

CONSIDERANDO, que o pedido de regularização fundiária foi indeferido em razão do local não configurar núcleo consolidado de difícil reversão nos termos da Lei federal nº 13.465/2017 conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO, que o parcelamento irregular configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

RESOLVE

Art. 1º - Fica o loteamento irregular localizado **no Sítio Nova Esperança – Bairro Itapuá– CRI 797**, embargado até sua regularização.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.”**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de setembro de 2021.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO 1



REFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PAULISTA

LARANJAL

EMBARGADO

LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.

Lei Municipal nº 114/2010 - Processo Adm. nº 332/2020

PORTARIA Nº 106/2021